



Câmara Municipal de São Gotardo

1º SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 64/2025

RECEDEMOS

19/08/2025
Gumhag

Ementa: Institui a Política Municipal de Conforto Acústico e Inclusão Sensorial no Ambiente Escolar, denominada "Lei Samuel Henrique", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Gotardo a Política Municipal de Conforto Acústico e Inclusão Sensorial no Ambiente Escolar, que passa a ser denominada "Lei Samuel Henrique".

Art. 2º A política instituída por esta Lei tem como objetivos fundamentais:

I - Consolidar como política pública permanente a substituição de sirenes e campainhas estridentes por alertas musicais ou sonoros adequados em todas as escolas da rede pública municipal.

II - Assegurar a manutenção, atualização e o contínuo funcionamento dos sistemas de alertas sonoros inclusivos, garantindo sua perenidade para as futuras gerações de estudantes.

III - Promover um ambiente escolar sensorialmente seguro, acolhedor e inclusivo, que favoreça o bem-estar, a concentração e o aprendizado de todos os alunos, em especial daqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras hipersensibilidades.

IV - Estabelecer diretrizes para a padronização e a qualidade dos alertas sonoros no ambiente educacional do município.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Os alertas sonoros utilizados para marcar o início e o fim das aulas e intervalos deverão consistir em melodias, tons musicais suaves ou outros sons que não causem desconforto, pânico ou estresse à comunidade escolar.

Telefone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

II - A escolha e a programação dos alertas musicais deverão considerar, sempre que possível, a opinião de especialistas da área de educação inclusiva, bem como da comunidade escolar, incluindo pais, professores e alunos.

III - O Poder Executivo será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela eventual substituição dos equipamentos que compõem o sistema de alerta sonoro.

Art. 4º Todas as novas unidades escolares da rede pública municipal a serem construídas ou inauguradas após a publicação desta Lei deverão, obrigatoriamente, ser projetadas e equipadas com sistemas de alertas sonoros em conformidade com os princípios aqui estabelecidos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário para a sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, 15 de agosto de 2025.


Fernando de Albuquerque França

Vereador



Câmara Municipal de São Gotardo

Justificativa ao Texto Substitutivo:

Submeto à apreciação dos nobres Pares desta Casa Legislativa o presente Texto Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 64/2025. A nova redação visa aprimorar a proposta original, adequando-a a uma nova realidade fática e elevando seu impacto para a comunidade de São Gotardo.

Reconhecemos e louvamos a recente iniciativa do Poder Executivo, que, por meio da Secretaria Municipal de Educação, já realizou a aquisição e instalação de campainhas musicais nas escolas da rede municipal. Tal medida, de grande sensibilidade e importância, atendeu ao anseio que motivou o projeto original.

Contudo, a ação administrativa, por si só, não garante a perenidade desta conquista. Para transformar essa boa prática em uma política de Estado duradoura, que transcenda gestões e se consolide como um direito permanente de nossos estudantes é fundamental que o Poder Legislativo a institua em Lei.

Este substitutivo, portanto, deixa de ter um caráter impositivo sobre uma ação já realizada e passa a ter uma função estratégica: a de **instituir a Política Municipal de Conforto Acústico e Inclusão Sensorial**. Ao fazê-lo, garantimos a manutenção contínua dos equipamentos, estabelecemos diretrizes de qualidade e asseguramos que todas as futuras escolas de nosso município já nasçam com esse DNA de inclusão.

Ao denominar esta importante política como "**Lei Samuel Henrique**", prestamos uma justa e perene homenagem, associando-a a uma legislação robusta, de longo alcance e que representa um marco para a educação inclusiva em São Gotardo.

Diante do exposto, rogo o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Texto Substitutivo, que fortalece a iniciativa original e a transforma em um legado de cuidado e respeito para todos os alunos de nossa cidade.


Fernando de Albuquerque França

Vereador